



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

3. PROJETO DE LEI Nº 683/2006 – AUTOR: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PARECER Nº 577/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 15/09/2017, PÁGINA 70, COLUNA 01.

PARECER Nº 807/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 15/09/2017, PÁGINA 70, COLUNA 02.

PARECER Nº 1.456/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 15/09/2017, PÁGINA 70, COLUNA 02.

PARECER Nº 1.194/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo para os estudantes da Rede pública Municipal de Ensino.

O artigo 2º da proposta prevê que a comprovação da qualidade de aluno se fará mediante apresentação de carteira estudantil emitida por estabelecimento de ensino ou pelas associações e agremiações estudantis a que pertençam, acompanhadas de comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecido pelo estabelecimento de ensino e relativo ao ano de exercício do benefício. O artigo 3º determina que o Poder Público Municipal expedirá, obrigatoriamente, carteira de identidade estudantil para todos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/09/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Trípoli - PV

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.